

**LEI N° 4.601, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pela Superintendência de Gestão e Planejamento Estratégico, Superintendência de Projetos e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, com as seguintes atribuições:” (NR)*

Art. 2º Altera a redação da alínea “a” do art. 20 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(.....)*

*a) Superintendência de Gestão e Planejamento Estratégico: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento da Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgãos municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento e outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 3º Altera a redação da alínea “c” do art. 20 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(.....)*

*c) Superintendência de Projetos e Planejamento Urbano: a coordenação do processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade; a coordenação da integração das diretrizes locais de planejamento às diretrizes metropolitanas na condução do desenvolvimento sustentável; a elaboração de pesquisas, planos, projetos e programas buscando a excelência em planejamento urbano; o ordenamento do crescimento da Cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas; a criação de soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas da população; a articulação das políticas e*



*diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do Município; a produção, agregação e análise das informações relativas a indicadores sociais; a gestão do Plano Diretor e dos estudos de impacto de vizinhança; a produção e coordenação da execução de projetos de arquitetura, engenharia, comunicação visual, mobiliário urbano e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas; o desenvolvimento e gerenciamento de planos e projetos de pavimentação e drenagem; as tarefas específicas que lhe forem atribuídas e outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 4º Altera a redação da alínea “d” do art. 20 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(.....)

d) *Superintendência de Transporte Coletivo: o gerenciamento, planejamento, programação operacional, controle e supervisão das atividades técnicas e operacionais do serviço público de transporte coletivo de passageiros, terminais e os pontos de parada, bem como controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral.” (NR)*

Art. 5º Altera a redação do caput do art. 29 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito e a execução orçamentária de sua área.” (NR)*

Art. 6º Altera a redação do inciso II do art. 29 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(.....)

II – *Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; o gerenciamento e a execução das atividades concernentes à iluminação pública em vias e logradouros públicos; a execução de obras de iluminação em pátios descobertos de próprios municipais; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 — Código Brasileiro de Trânsito; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município.” (NR)*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de julho de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 75143/2025

